



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

Normas gerais de utilização dos espaços e equipamentos dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Preâmbulo

Determinados espaços do património da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra (adiante designada SCMC) poderão destinar-se, nos termos estatutariamente previstos, à realização de eventos culturais, recreativos e sociais.

O presente documento aprova o regulamento que estabelece as normas gerais de utilização dos espaços e equipamentos dos espaços da SCMC destinados aos fins acima mencionados.

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente documento estabelece os termos e as condições de cedência e utilização, em regime temporário, dos espaços e equipamentos dos edifícios propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra ou por ela tutelados.

Artigo 2.º

Instalações e Equipamentos

Para efeitos do presente regulamento, entendem-se como espaços passíveis de cedência:

Capela e Sala das Sessões do Colégio de Santo Agostinho

Capela e Igreja do Seminário do Sagrado Coração de Jesus

Pavilhão e campos de jogos do Seminário do Sagrado Coração de Jesus

§ 1.º O uso das capelas e da Igreja para atividades de cariz religioso católico carece de autorização prévia para o culto, por parte do Capelão da Irmandade.

§ 2.º A celebração dos sacramentos de batismo e casamento deverão seguir os preceitos estabelecidos pela Cúria Diocesana (requerimentos, taxas e emolumentos).



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

§ 3.º A utilização dos templos para fins alheios ao culto divino será concedida limitadamente, apenas em casos especiais, quando motivos de elevado interesse cultural e artístico o justifiquem e desde que a sessão a efetuar em nada desdiga do carácter sagrado do local (cân.1210)

Artigo 3.º

Missão

Os espaços da SCMC destinam-se, prioritariamente, ao acolhimento de eventos institucionais, podendo ser cedidos, no entanto, para outras ações de carácter associativo ou particular, desde que a Mesa Administrativa reconheça a relevância recreativa, cultural ou social desses eventos e existam condições adequadas para o efeito.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar da cedência de instalações e equipamentos todos os indivíduos e entidades legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividades enquadráveis nos termos do artigo anterior do presente regulamento.
2. Quando existam mais de um pedido para o mesmo período, cabe à Mesa Administrativa estabelecer, com base na relevância dos eventos propostos, a prioridade de cedência.

Artigo 5.º

Pedido de Cedência

1. Os pedidos de cedência devem ser dirigidos ao Provedor da SCMC, através de mensagem de correio eletrónico, para o seguinte endereço:
secretariado.adm@misericordiacoimbra.pt
2. Os pedidos de cedência devem ser efetuados nos termos do n.º anterior com uma antecedência de, pelos menos, 30 dias úteis da data do evento que se pretenda realizar, devendo fazer constar uma descrição pormenorizada do mesmo, com a seguinte informação:
 - a) Identificação do requerente;



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

- b) Identificação do responsável pela organização do evento (nome, contacto e endereço de e-mail);
 - c) Dados necessários para emissão de recibo;
 - d) Natureza e descrição do evento;
 - e) Identificação do espaço pretendido;
 - f) Número previsto de participantes;
 - g) Tempo expectável de duração, incluindo eventuais montagens e desmontagens.
3. Mediante marcação prévia e se assim o pretender, o requerente pode visitar os espaços, sendo, para o efeito, acompanhado por um elemento da SCMC.
 4. Sempre que entenda necessário, a Mesa Administrativa da SCMC pode pedir informações adicionais sobre o evento.

Artigo 6.º

Decisão do pedido

1. A utilização dos espaços e/ou equipamentos previstos no presente regulamento requer deferimento expresso por parte da Mesa Administrativa, que o poderá delegar no Provedor ou em qualquer outro Mesário indicado para o efeito.
2. O deferimento do pedido de cedência será dado a conhecer através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço indicado pelo cessionário.
3. Em anexo à comunicação do deferimento, são remetidos os seguintes documentos:
 - a) Cópia do presente regulamento
 - b) Termo de responsabilidade para assinatura pelo cessionário (Anexo I).
4. Após a comunicação prevista no número anterior, o cessionário obriga-se a devolver à SCMC o termo de responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, no prazo de 5 dias úteis após a requisição do espaço.
5. Os pedidos de cedência podem ser livremente recusados quando não se mostrem adequados aos fins e âmbito da SCMC e/ou possam colocar em risco a conservação das instalações ou, ainda, quando, por qualquer motivo, se mostrem prejudiciais ou inconvenientes para a função para a qual os espaços foram criados (especialmente, as Capelas e Igreja).



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

6. Os pedidos internos da SCMC e restante Irmandade, quando em igualdade de circunstâncias, gozam de prioridade em relação aos pedidos externos.
7. Os pedidos de utilização dos espaços com finalidade não comercial gozam sempre de prioridade em relação aos pedidos com fins comerciais.
8. A Mesa Administrativa reserva-se o direito de proceder a alterações das condições fixadas no presente documento, pelo que, antes de cada utilização, devem as mesmas ser previamente confirmadas pelo requerente.

Artigo 7.º

Preços de cedência

1. Os preços a pagar pela cedência dos espaços discriminados no artigo 2.º encontram-se sujeitos à aplicação da tabela prevista no Anexo II.
2. Os valores constantes do anexo referido no n.º anterior são passíveis de serem revistos anualmente pela SCMC.
3. A SCMC reserva-se o direito de ceder gratuitamente os espaços, sempre que entenda que o evento ou o requerente o justificam.

Artigo 8.º

Condições de utilização

1. O acesso aos diferentes espaços da SCMC só é permitido ao cessionário do espaço mediante prévio consentimento pela Mesa Administrativa.
2. A utilização e manuseamento do material cedido pela SCMC ao cessionário, no âmbito do seu pedido de reserva do espaço, é da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O cessionário do(s) espaço(s) da SCMC deve fazer um uso correto e adequado das instalações e dos materiais requisitados.
4. A Mesa Administrativa deve ser informada da hora previsível da chegada do *staff* do cessionário, devendo este, para os devidos efeitos, comparecer devidamente identificado.
5. O cessionário que se faça acompanhar de materiais e/ou equipamentos que impliquem a deslocação e/ou o deslizamento, deve garantir a não degradação do pavimento e estruturas da SCMC.

Handwritten mark



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

6. É proibido o consumo de alimentos no interior dos espaços alvo de cedência pela SCMC, salvo nos espaços específica e previamente designados para o efeito.
7. É proibido fumar nos espaços alvo de cedência pela SCMC, bem como nas zonas adjacentes devidamente identificadas com a sinalização de interdição de fumar.
8. É proibido introduzir nos espaços objetos que constituam risco(s) para o equipamento ou ponham em causa a segurança do edifício e/ou das pessoas.
9. É proibida a entrada de animais nos espaços, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
10. É proibido qualquer tipo de pintura, afixação, suspensão ou colagem de objetos e cartazes publicitários nas superfícies horizontais ou verticais dos espaços da SCMC.
11. Em cumprimento do disposto no número anterior, só é permitido afixar publicidade nos painéis e locais próprios a indicar pela SCMC. Caso a colocação seja autorizada pela Mesa Administrativa, o cessionário deve assegurar que o material colante/fixador não danifica as paredes ou outra(s) superfície(s) onde se permita a sua afixação.
12. O cessionário deve delimitar a sua atividade ao espaço autorizado a utilizar, sendo só aí permitido publicitar o evento/atividade em local próprio destinado para o efeito.
13. Cabe ao cessionário a responsabilidade pela observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.
14. Excetuando a utilização do sistema sonoro próprio nos espaços cedidos pela SCMC, é proibido qualquer tipo de ruído incómodo que, por qualquer forma, interior ou exteriormente, possa perturbar o bom funcionamento dos Serviços dos Departamentos e/ou residentes vizinhos.
15. As instalações, equipamentos, materiais de apoio e mobiliário, devem ser deixados exatamente no estado de conservação em que o cessionário os encontrou.
16. A utilização de arranjos florais será autorizada, mediante as seguintes condições:
 - a. Dentro das capelas/Igreja apenas serão autorizados arranjos florais a decorar o altar.
 - b. Não podem ser utilizados contentores de água nos arranjos florais, pelo que se recomenda o uso de flores secas.
 - c. Os arranjos florais deverão ser posicionados de modo a evitar tapar as obras de arte.

PROVEDORIA
E ADMINISTRAÇÃO
Rua dos Coutinhos, 32
3000-129 COIMBRA

MUSEU / ARQUIVO
Rua de Sobre Ribas, 49
3000-395 COIMBRA

COLÉGIO DE S. CAETANO
Rua dos Coutinhos, 35
3000-129 COIMBRA
Telef. 239 823 405

CENTRO DE APOIO TERCEIRA IDADE
Quinta do Cedro - S. Martinho do Bispo
3040-305 COIMBRA
Telef. 239 802 130 Fax 239 802 139

CRECHE MARGARIDA BRANDÃO
Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 398
3000-084 Coimbra
Telef. 239 704 413

Telef. 239 823 403 Fax 239 832 819



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

d. Antes da colocação dos arranjos de flores os suportes devem ser revestidos, evitando o contacto direto com a superfície a usar e a passagem de humidade para objetos e móveis.

e. Não são permitidos excessos e exageros de elementos decorativos que contribuam para a degradação do património (por exemplo: purpurinas).

Artigo 9.º

Horário

1. O horário normal de funcionamento das instalações da SCMC é das 09:00h às 17h30m.
2. Fora do horário referido no n.º anterior, a realização dos eventos é alvo de apreciação específica, obrigando, entre outros, à assunção e pagamento de serviços de segurança/vigilância.

Artigo 10.º

Incumprimento das normas de utilização

1. Em caso de incumprimento das normas constantes no presente documento, a Mesa Administrativa reserva-se o direito de impedir, de imediato, a continuidade da utilização dos espaços e equipamentos sem qualquer direito a indemnização ou até impedir, temporariamente, o transgressor de futuras utilizações
2. Os danos causados às instalações e/ou equipamentos são da inteira responsabilidade do cessionário, devendo este proceder ao pagamento, num prazo máximo de 30 dias, dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação das respetivas faturas.

Artigo 11.º

Responsabilidade do requisitante

1. Sem prejuízo do disposto no art.º anterior, a entidade requisitante é responsável por todo e qualquer prejuízo resultante da má utilização dos meios postos à sua disposição, ainda que imputável a qualquer participante ou visitante do evento realizado.
2. Ao utilizador caberá assegurar, sob as orientações da Mesa Administrativa:

✓



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

- a) Pagamento de serviços de horas extraordinárias ao pessoal de guardaria ou outro que deva permanecer no local;
 - b) As despesas inerentes aos consumos de energia e limpeza de instalações, durante e após o período de utilização;
 - c) As despesas, se obrigatório por lei ou regulamento, ou se a Mesa Administrativa o considerar necessário, com o pagamento de serviços aos bombeiros ou piquetes de segurança;
 - d) A manutenção do isolamento entre as áreas cedidas e o resto das instalações.
4. O utilizador deverá, sempre que a Mesa Administrativa assim o entenda, apresentar antes da emissão da autorização um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os riscos inerentes à utilização dos espaços e equipamentos.
 5. Quaisquer consequências que resultem do incumprimento do disposto no presente regulamento, bem como da violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ao evento realizado, incluindo as referentes a direitos de autor e outras normas de proteção da criação cultural, artística ou científico-tecnológica são da exclusiva responsabilidade da entidade requerente.
 6. A cedente não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravios de bens deixados no interior das instalações.
 7. A cedente declina ainda toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por cortes de energia elétrica ocorrida na rede pública, bem como por variações de tensão na rede, incluindo fenómenos sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 12.º

Desistência

1. As desistências devem ser comunicadas à Mesa Administrativa com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência.
2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior obriga ao pagamento de 25% do valor da taxa de utilização referente ao período autorizado.

45



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

3. Em caso de inadiável necessidade da SCMC, a mesma compromete-se a apresentar uma proposta alternativa que preencha as condições previamente confirmadas.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos serão analisadas e resolvidas pela Mesa Administrativa da SCMC e deverão ser expostas através do e-mail secretariado.adm@misericordiacoimbra.pt

Artigo 14.º

Disposições finais

Para todos os efeitos, a aceitação da cedência de um espaço ou equipamento presume que a entidade requisitante tomou conhecimento do conteúdo do presente regulamento, com o qual concorda e se obriga a cumprir.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, podendo, sempre que se mostre necessário, serem sujeitas a revisão e/ou alteração.

Coimbra, 31 de Dezembro de 2022

A Mesa Administrativa



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

Anexo I

Termo de responsabilidade de utilização de Espaços e Equipamentos da SCMC

Autorizo o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para efeitos da utilização dos espaços, nomeadamente a recolha, consulta e utilização pela SCMC e dos seus serviços.

Nome _____, portador do CC n.º _____, válido até __/__/__, NIF _____, responsável pela organização do evento _____ a ter lugar nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra e prevendo a participação de _____ pessoas, no dia ____ de _____ de _____, declaro que a utilização do(s) espaços se destina às seguintes atividades:

Mais declaro ter tomado conhecimento das Normas gerais de utilização dos espaços e equipamentos dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, concordando na íntegra com os artigos que as compõem.

Assumo ainda a responsabilidade pelo pagamento do preço de utilização do(s) espaço(s) de acordo com os valores e condições estabelecidas nos termos previstos no artigo 7.º das Normas gerais de utilização dos espaços e equipamentos dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.

Obrigo-me a zelar pela boa utilização do(s) espaço(s) cedido(s) pela Santa Casa da Misericórdia de Coimbra e comprometo-me à reparação dos espaços e/ou equipamentos que tenham sido danificados no período de utilização.

As despesas devem ser faturadas a:

Entidade: _____

Endereço: _____

Contactos: _____



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

Indicação de datas/horários

Início do evento

Data: _____

Horário expetável: _____

Fim do evento

Data: _____

Horário expetável: _____

Início da montagem

Data: _____

Horário expetável: _____

Início da desmontagem

Data: _____

Horário expetável: _____

O pedido de reserva foi, nos termos das Normas gerais de utilização dos espaços e equipamentos dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, dirigido à Mesa Administrativa da SCMC e dele constam as informações previstas no n.º 2 do artigo 5.º.

Coimbra, ____ de _____ de _____

O Cessionário,



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

Anexo II

Tabela de preços*

1. Preparação de espaços:

Abertura e ocupação de espaços para preparação, montagem e desmontagem de material:

€10,00/h

2. Capela do Colégio de Santo Agostinho:

Dia (período das 9h às 17h30) € 350,00

Meio dia (5h no período das 9h às 17h30) € 250,00

Preço/hora (a partir das 17h30) € 50,00

3. Sala das Sessões do Colégio de Santo Agostinho

Dia (período das 9h às 17h30) € 200,00

Meio dia (5h no período das 9h às 17h30) € 150,00

Preço/hora (a partir das 17h30) € 45,00

4. Capela e Igreja dos Instituto do Sagrado Coração de Jesus:

Dia (período das 9h às 17h30) € 300,00

Meio dia (5h no período das 9h às 17h30) € 200,00

Preço/hora (a partir das 17h30) € 50,00

5. Campo de Jogos exteriores do Instituto do Sagrado Coração de Jesus:

Dia (período das 9h às 17h30) € 150,00

Meio dia (5h no período das 9h às 17h30) € 100,00

Preço/hora (a partir das 17h30) € 45,00

6. Pavilhão do Instituto do Sagrado Coração de Jesus:

Dia (período das 9h às 17h30) € 100,00

Meio dia (5h no período das 9h às 17h30) € 80,00

Preço/hora (a partir das 17h30) € 35,00



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

Cinco Séculos ao Serviço dos Desfavorecidos

Contribuinte N.º 500 746 753

7. Equipamentos (preço por dia de utilização, qualquer que seja o período):

Retroprojektor (por dia) € 30,00

Equipamento de reprodução e/ou de amplificação sonora €30,00

** Notas:*

**O ½ dia corresponde à utilização dos espaços durante um período máximo de 5 horas nos períodos: 9h-13H e 13H00-18H00. Quando o período de utilização, for exclusivamente posterior às 18H00 e, no limite, até às 23H00 (entendido como horário pós-laboral), aplica-se a tarifa de ½ dia e está sujeita à contratação e pagamento de serviço de segurança.*

Serviço de vigilância em horário pós-laboral e fim de semana/feriados:

20€/hora (entre as 18H00 e as 21H00 nos dias úteis).

25€/hora (após as 21H00 nos dias úteis, e durante os fins de semana e feriados).

Quando o período de utilização incluir ocupação em horário laboral e pós-laboral e o tempo for inferior a 5 horas, aplica-se a tarifa de ½ dia e está sujeita à contratação e pagamento de serviço de segurança.

Sempre que a utilização do espaço seja superior a 5 horas, aplica-se a tarifa de 1 dia. Qualquer utilização específica, não explicitada nas situações tipificada, poderá ser objeto de apreciação.